Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI Nº 1541 / 2017

"Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Pains – Focinho Gelado."

A Câmara Municipal de Pains/MG, Estado de Minas Gerais, observados os dispositivos da Lei Municipal 1.126/2010 aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a associação civil "Associação Protetora dos Animais de Pains – Focinho Gelado", sediada na Rua do Contorno, 1416, Centro, na cidade de Pains - MG, inscrita no CNPJ sob o número: 22.536.677/0001-81.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pains, 15 de maio de 2017.

Cáthya Guimária Goulart
Vereadora

APROVADO em 1ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 04 / 09 / 20 17
Ass. Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 18 / 09 / 20 17
Ass. Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Justificativa ao Projeto de Lei

n.º 1541 / 2017

Excelentíssimos senhores vereadores,

O Projeto de Lei que agora é apresentado para deliberação dos senhores vereadores visa reconhecer o trabalho que já vem sendo desempenhado a vários anos por voluntários, e também visa possibilitar a assinatura de convênios entre a associação e a Administração Pública, com aporte de recursos financeiros por parte desta, objetivando parcerias que gerem a proteção e a saúde de animais, com enfoque para os cachorros de rua.

Observe-se que, de modo geral a proteção destes animais traz mais segurança também para a população humana, tendo em vista que algumas doenças podem ser transmitidas dos cães aos seres humanos por meio de vetores ou diretamente.

Desta forma apresentamos a proposta e solicitamos a sua aprovação.

Pains, 15 de maio de 2017.

Cáthya Guimária Goulart
Vereadora

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Souza Passos
Substituta
Arcos Minas Gerais

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PAÍNS – FOCINHO GELADO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Artigo1° A Associação Protetora dos Animais de Paíns, também designada pelo nome fantasia de FOCINHO GELADO, assim adiante denominada, constituída em 08 de abril de 2015, é uma organização não governamental – ONG, considerada associação civil, de direito privado, de caráter sócio - ambientalista, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro no município de Paíns, Estado de Minas Gerais, situada provisoriamente na Rua do Contorno, nº 1.416 – centro - CEP 35582-000 – Paíns – MG, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2° A FOCINHO GELADO tem como objetivos principais:

I - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente urbano por meio de seu caráter zoófilo, educacional, assistencial e fiscalizador.

II - Promoção da ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais, abandonados ou não, melhores condições de vida. Para tanto se propõe a:

a) manter ligação com os poderes públicos em tudo que se referir ao fim principal da FOCINHO GELADO, qual seja amparar os animais, bem como proteção do meio ambiente em todos os aspectos;

b) defender suas ideias e princípios em favor dos animais usando todos os meios de comunicação ao seu alcance;

c) criar uma campanha educativa voltada para estudantes do ensino fundamental com palestras, folhetos, cartazes, concursos, dentre outros, enfocando a posse responsável e os direitos universais dos animais;

d) promover assistência veterinária, principalmente quanto ao controle de natalidade, entre outros, através de convênios firmados com clínicas, faculdades veterinárias, governos e órgãos, em face dos animais de rua, bem como aqueles pertencentes às famílias ou pessoas carentes;

e) obter a colaboração e apoio para os objetivos da FOCINHO GELADO através de órgãos educacionais, governamentais, empresariais, religiosos, sindicatos, partidos políticos, associações, organizações não governamentais e outros;

f) promover meios para o desenvolvimento de áreas (lares provisórios) e programas de adoção, com acompanhamento dos animais abandonados assim que estiverem em um lar definitivo ou provisório;

g) promover assistência aos proprietários de baixa renda;

Katia Campos Pereira Ferreira

AG Cluster

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Souza Passos
Substituta
Arcos Minas Gerais

h) angariar e recolher fundos, adquirir bens ou aceitá-los como doação ou herança destinados à consecução dos objetivos da associação;

i) pôr em prática outras atividades de caráter ecológico, em prol do meio ambiente, incluindo não somente a fauna, como também a flora, fiscalizando quando se fizer necessário, ou a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único: A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. As rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º A FOCINHO GELADO no desenvolvimento de suas atividades, atenderá à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou concepção política – partidária ou filosófica – em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4º A FOCINHO GELADO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 5º A FOCINHO GELADO poderá aceitar auxílios, contribuições e doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios nacionais, bem como internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Capítulo II – DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º O patrimônio da FOCINHO GELADO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, adquiridos ou recebidos pela entidade, de convênios, doações, projetos ou similares, sendo bens permanentes da instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral dos Sócios.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Katia Campos Ferreira Ferreira

AG Cluster

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Souza Passos
Substituta
Arcos Minas Gerais

Artigo 7º O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I – contribuições mensais dos associados contribuintes;

II - doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III - aluguéis de imóveis e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

IV – do produto de exposições, festivais, bazares e quaisquer outras espécies de arrecadação permitidas por lei.

Capítulo III – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 8º A FOCINHO GELADO será formada por número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins sócio - ambientais e estatutários da associação, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais da mesma.

Artigo 9º As categorias de sócios que compõem o quadro social da FOCINHO GELADO são distribuídas da seguinte forma:

I - SÓCIOS FUNDADORES: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II - SÓCIOS EFETIVOS: cidadãos dispostos a colaborar com a entidade nos projetos por ela elaborados, desde que o ingresso seja aprovado pela Diretoria ratificado pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

III - SÓCIOS BENEMÉRITOS OU HONORÁRIOS: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa ambientalista, fizerem jus a um destes títulos, a critério da Diretoria e ratificado pela Assembléia Geral dos Sócios;

IV - SÓCIOS COLABORADORES: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria.

Artigo 10 Constitui direitos de todos associados:

a) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse ecológico;

b) solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;

AG Cluster

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Souza Pereira
Substituta
Arcos Minas Gerais

d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio - ambiental;

e) ter acesso às atividades e dependências da FOCINHO GELADO;

f) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;

g) convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

Artigo11 Constitui deveres de todos os associados:

a) prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;

b) trabalhar em prol dos objetivos da instituição, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da FOCINHO GELADO agindo com ética ecológica;

c) não faltar às Assembleias Gerais;

d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive mensalidades;

e) participar das atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

f) observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina, acatando as ordens emanadas da Diretoria ou Conselho Fiscal;

g) colaborar de todas as formas possíveis a seu alcance para que a FOCINHO GELADO atinja os fins a que se destina.

Capítulo IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 12 Os órgãos que compõem a administração da FOCINHO GELADO são os seguintes:

I – Assembléia Geral
II – Diretoria

III - Secretaria Executiva
IV – Conselho Fiscal

Parágrafo Único - A FOCINHO GELADO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I – DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS

AG Cluster

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Salvo Passos
Substituta
Arcos
Minas Gerais

Artigo 13 A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no presente estatuto e nas resoluções emitidas pela Assembléia Geral.

Artigo 14 A Assembléia Geral de Sócios elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger os novos diretores e conselheiros; e extraordinariamente, em qualquer período, convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 15 Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pela Diretoria;

II - propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;

III - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

IV - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à FOCINHO GELADO;

V - determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;

VI - estabelecer o montante da anuidade dos sócios;

VII – aprovar o Regimento Interno.

Seção II – DA DIRETORIA

Artigo 16 A Diretoria é um órgão colegiado, composto de 07 (sete) membros, subordinado à Assembléia Geral, sendo responsável pela representação social da FOCINHO GELADO bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta de sócios efetivos, com mandato de 05 anos, admitida à recondução por igual período.

§1º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e um Diretor Social e de Comunicação.

Artigo 17 A Diretoria nomeará uma Secretaria Executiva referendada pela Assembléia Geral, para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Souza Passos
Substituta
Arcos Minas Gerais

Artigo 18 Compete à Diretoria:

I - dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembléia;

III - aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;

IV - elaborar o orçamento anual contendo as receitas e despesas;

V - nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;

VI – criar comissões para elaboração e execução de projetos que visem a educação e conscientização ambiental conforme os fins sociais da FOCINHO GELADO;

VII - elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pela FOCINHO GELADO;

VIII - admitir pedido inscrição de associados;

IX - acatar pedido de demissão voluntária de associados.

X - emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de bens móveis ou imóveis, ouvido o Conselho Fiscal, conforme o previsto no Regimento Interno da FOCINHO GELADO;

XI - elaborar o orçamento anual e apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.

AG Cluster

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Souza Passos
Substituta
Arcos
Minas Gerais

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 20 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21 Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Vice-Presidente.

Artigo 22 Compete ao 2º Secretário:

I – Substitui o 1º secretario em suas faltas e ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância nos cargos superiores, até o seu término;

IV - prestar, de modo geral, a sua colaboração à diretoria.

Artigo 23 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente e assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da FOCINHO GELADO, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Katia Campos Pereira Soares

AG Cluster

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Souza Passos
Substituta
Arcos Minas Gerais

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;

VII - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

VIII - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário Diretor.

Artigo 24 Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Substitui o 1º Tesoureiro em suas faltas e ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância nos cargos superiores, até o seu término;

IV - prestar, de modo geral, a sua colaboração à diretoria.

Artigo 25 Compete ao Diretor Social e de Comunicação, fomentar, promover e articular a interação constante e a comunicação da entidade com outros entes da sociedade, promovendo sempre o nome da FOCINHO GELADO, auxiliando os outros diretores.

Seção III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 26 A Secretaria Executiva é órgão de administração da entidade, composto por 03 (três) secretários, nomeados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Sendo os seguintes cargos:

a) SECRETÁRIO EXECUTIVO: representa a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros;

b) SECRETÁRIO INSTITUCIONAL: coordenar a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da FOCINHO GELADO substituindo o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento;

c) SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO: coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.

Artigo 27 Compete à Secretaria Executiva:

I - formular e implementar a política de comunicação e informação da FOCINHO GELADO, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Souza Passos
Substituta
Arcos Minas Gerais

II - coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

III - elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;

IV - aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;

V - elaborar o Regimento Interno para aprovação da Diretoria;

VI - coordenar a elaboração de projetos da FOCINHO GELADO.

Seção IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos permitida à recondução por igual período.

Artigo 29 Compete ao Conselho Fiscal:

I - auxiliar a Diretoria na Administração da FOCINHO GELADO;

II - analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros;

III - examinar os livros de escrituração da FOCINHO GELADO;

IV - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

Seção V - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigos 30 Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Sendo que, para seu ingresso, o interessado (a) deverá preencher ficha de inscrição, que será submetida à Diretoria e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado (a):

I - apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

AG Cluster

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Souza Passos
Substituta
Arcos Minas Gerais

IV - caso seja "associado colaborador", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção VI - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 31 É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Seção VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 32 A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - violação do estatuto social;

II - difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - desvio dos bons costumes;

V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - falta de pagamento, por parte dos "associados colaboradores", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria de votos dos diretores presentes.

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Souza Passos
Substituta
Minas Gerais

Seção VIII - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 33 As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - eliminação do quadro social, *"ad referendum"* da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Seção IX - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 34 A perda da qualidade de membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Secretaria Executiva, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

a) malversação (má administração) ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste estatuto;

c) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Associação;

d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

e) conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, dois dias após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Seção X - DA RENÚNCIA

Artigo 35 Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos cargos imediatamente abaixo.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Souza Passos
Substituta
Arcos Minas Gerais

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto a Secretaria, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 36 As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 5 (cinco) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos e fundadores, mas concorrendo apenas para uma única chapa, cabendo reeleição por igual período.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37 A prestação de contas da FOCINHO GELADO observará no mínimo:

I - os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Capítulo VII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 38 O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira

AG Cluster

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Souza Passos
Subst.
Arcos Minas Gerais

chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, dois dias após a primeira, com qualquer número de associados.

Capítulo VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 39 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, dois (dois) dias após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 Os bens patrimoniais da FOCINHO GELADO não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 41 A Diretoria deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 42 Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela FOCINHO GELADO.

Parágrafo Único: A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 43 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "*ad referendum*" da Assembléia Geral.

Artigo 44 Fica eleito o Foro da Comarca de Paíns, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

Artigo 45 O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Katia Campos Pereira Ferreira

AG Cluster

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Souza Rosso
Substituta
Arcos Minas Gerais

Paíns - MG, 08 de abril de 2015.

2º OFÍCIO

PRESIDENTE
Cáthya Guimária Goulart

VICE-PRESIDENTE
Mariana Rabelo de Paula

1ª SECRETÁRIA
Mágda Aparecida da Costa Guedes

2ª SECRETÁRIA
Paulo de Tarso Faria

1ª TESOUREIRA
Sandra Mara de Sá

2ª TESOUREIRA
Dayana Rodrigues da Silva

DIRETORA SOCIAL E DE COMUNICAÇÃO
Paulo José de Oliveira

CONSELHO FISCAL EFETIVO
Rachel Paim Moreira

Samira Lorena Alves Silveira

Kátia Campos Pereira Ferreira

CONSELHO FISCAL SUPLENTE
Andréia Cristina de Araújo

Sérgio Bernardes Camargos

15

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fabiana Cristina de Souza Passos
Substituta
Arcos Minas Gerais

Petrônio Rabelo Camargos.

Petrônio Rabelo Camargos

Visto Jurídico: _____

AG Cluster

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.536.677/0001-81 **MATRIZ**		**13/05/2015**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PAINS - FOCINHO GELADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FOCINHO GELADO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO CONTORNO	**1416**	**CASA;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.582-000	**CENTRO**	**PAINS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PAJO121@YAHOO.COM.BR	**(37) 9923-8122**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/05/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PAINS - FOCINHO GELADO
CNPJ: 22.536.677/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:13:38 do dia 18/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2018.
Código de controle da certidão: **2FEC.C182.556A.7842**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/05/2017 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/08/2017

NOME: ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PAINS - FOCINHO GELADO		
CNPJ/CPF: 22.536.677/0001-81		
LOGRADOURO: CONTORNO		NÚMERO: 1416
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35582000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: PAINS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000210545093

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAINS
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL	**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PAINS - FOCINHO GELADO**

Endereço:	RUA DO CONTORNO		Número: 1416
Complemento:		Bairro: Centro	
C.E.P.:	35.582-000	Município: Pains	UF: MG

INSCRIÇÃO BCE	INSCRIÇÃO CUC	NÚMERO DE CONTROLE
	037548	**005058**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.N.P.J./C.P.F.
	22.536.677/0001-81

FINALIDADE DA CERTIDÃO:
PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS

OBSERVAÇÕES:

PAINS, 23 de agosto de 2017

Reinaldo Gonçalves
Diretor de Cadastro, Tributação e Fiscalização

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22536677/0001-81
Razão Social: ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PAIN
Endereço: R DO CONTORNO 1416 CASA / CENTRO / JOAO MONLEVADE / MG / 35582-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2017 a 03/09/2017

Certificação Número: 2017080523321723698682

Informação obtida em 21/08/2017, às 14:05:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PAINS - FOCINHO GELADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.536.677/0001-81
Certidão nº: 135713867/2017
Expedição: 21/08/2017, às 10:51:06
Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PAINS - FOCINHO GELADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.536.677/0001-81, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

01

ASSOCIACÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PAINS – FOCINHO GELADO

Rua do Contorno, 1.416 – Centro – CEP 35582-000 – Pains/MG

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA "ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PAINS – FOCINHO GELADO" , REALIZADA AOS 23 DIAS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NESTA CIDADE E DATA.

Aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete, no endereço situado a Avenida Primeiro de Janeiro, 230 – Centro – CEP 35582-000 – Pains/MG, em chamada única conforme edital de convocação publicado, com início às dezenove horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária – AGO os cidadãos interessados para a seguinte ordem do dia: 01 – Leitura do edital de convocação; 02 – Apresentação da chapa para concorrer a eleição da segunda diretoria da entidade; 03 – Eleição e posse da segunda diretoria e conselho; 04 – Outras deliberações pertinentes e consequentes. A Assembléia foi presidida pela advogada Dra. Márcia Alves que abriu os trabalhos da AGO saudando a todos, em seguida leu o Estatuto Social da Focinho Gelado, apresentou a formação da nova chapa e passou a proceder os trabalhos de eleição da segunda diretoria e conselho fiscal da entidade, sendo assim composta a CHAPA ÚNICA: PRESIDENTE: Dayana Rodrigues da Silva, ID – MG-16.382.328 SSP/MG CPF 093.530.946-23, residente e domiciliada à Rua Bela Vista, 115 – Centro – CEP: 35.582-000 - Pains/MG. VICE-PRESIDENTE: Amanda Alves Andrade Pereira, ID – 17.383.171 SSP/MG CPF – 095.299.526-35, residente e domiciliada à Rua Francisco Machado de Faria, 35 – Centro – CEP: 35.582-000 - Pains/MG. 1ª SECRETÁRIA: Kátia Campos Pereira Ferreira, ID – MG-6.612.613 SSP/MG CPF – 909.016.816-87, residente e domiciliada à Rua João Batista Veloso, 177 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG. 2ª SECRETÁRIA: Pollyane Borges de Oliveira, ID- MG-13.370.769 SSP/MG CPF – 093.221.886-50, residente e domiciliada à Avenida Maria Vilela de Oliveira, 390 – Alvorada – CEP:35.582-000 – Pains/MG. 1ª TESOUREIRA: Samira Lorena Alves Silveira, ID – MG-14.895.050 SSP/MG CPF – 078.333.246-71, residente e domiciliada à Praça Juca Maneca, 22 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG. 2ª TESOUREIRA: Rachel Paim Moreira, ID – MG-3.515.474 SSP/MG CPF – 796.714.466-04, residente e domiciliada à rua Juca Rodrigues, 65 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG. DIRETORIA SOCIAL E

Kátia Campos Pereira Ferreira

Andreia Cristina de Araújo

02

ASSOCIACÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PAINS –

FOCINHO GELADO

Rua do Contorno, 1.416 – Centro – CEP 35582-000 – Pains/MG

DE COMUNICAÇÃO: Andréia Cristina de Araújo, ID – MG-10.574.050 SSP/MG CPF - 101.103.546-48, residente e domiciliada à Rua Padre José Venâncio, 227 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG. CONSELHO FISCAL EFETIVO: Lucimar Santos, ID – MG-11.550.357 SSP/MG CPF – 996.116.356-72, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio, 651 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG. Stefany Cristina dos Santos Gonçalves, ID – MG-19.774.836 CPF – 127.422.226-50, residente e domiciliada à Rua José Bonofácio, 651 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG. Ana Patrícia Ferreira, ID – MG-16.592.858 SSP/MG CPF:099.390.066-67, residente e domiciliada à rua João Batista Veloso, 177 – Centro – CEP:35.582-000 – Pains/MG; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Sérgio Bernardes Camargos, ID M-8.415.285 SSP/MG CPF – 357.115906-34, residente e domiciliado no Beco João Lourenço Gomide, 24 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG; Petrônio Rabelo Camargos, ID – MG-6.052.175 SSP/MG CPF – 858.670.206-49, residente e domiciliado à rua João Batista Veloso, 595 – Centro – CEP:35.582-000 – Pains/MG; Maria Aparecida Mendes da Silva, ID – M-3.893.438 SSP/MG CPF – 573.677.956-00, residente e domiciliada à Rua Bela Vista, 115 – Centro – CEP:35.582-000 – Pains/MG. Perguntado a todos se havia algum impedimento dos candidatos ali apresentado ou, do pleito que se realizava, e não havendo ninguém que se manifestasse contrário, passou-se a votação da Chapa a qual foi eleita por unanimidade, dando-se por empossados, neste ato. Na oportunidade, ficou definido o endereço fiscal provisório da entidade à Rua do Contorno, 1.416 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG. Não havendo nenhum assunto mais a ser tratado, deram-se por encerrados os trabalhos da Assembléia, da qual se lavrou a presente ATA, que depois de lida foi aprovada por todos presentes. Pains, 23 de Março de 2017.

Lucimar Santos

Sergio Bernardes Camargos

Stefany Cristina dos Santos Gonçalves

Rachel Pain Moreira

Maria Aparecida Mendes Silva

Petrônio Rabelo Camargos

Ana Patrícia Ferreira

Elayana Rodrigues da Silva

Pollyane Borges de Oliveira

Andréia Cristina de Araújo

Samira Louzada Alves Silveira

Kátia Campos Ferreira Ferreira

Amanda Alves Andrade Pereira

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

A Associação Protetora dos Animais de Pains - Focinho Gelado, com sede na Rua do Contorno, número 1416, em Pains-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 22.536.677/0001-81, por meio de sua Presidente Dayana Rodrigues da Silva, portadora do CPF: 093.530.946-23 CERTIFICA que obedecendo o artigo 12, parágrafo único, de seu Estatuto não remunera, sob qualquer forma, seus mantenedores, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como não remunera as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Pains, 21 de Agosto de 2017

Dayana Rodrigues da Silva
Presidente da Associação Focinho Gelado

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

A Associação Protetora dos Animais de Pains - Focinho Gelado, com sede na Rua do Contorno, número 1416, em Pains-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 22.536.677/0001-81, por meio de sua Presidente Dayana Rodrigues da Silva, portadora do CPF: 093.530.946-23 CERTIFICA que obedecendo o artigo 12, parágrafo único, de seu Estatuto não remunera, sob qualquer forma, seus mantenedores, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como não remunera as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Pains, 21 de Agosto de 2017

Dayana Rodrigues da Silva
Presidente da Associação Focinho Gelado

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Declaro, para os devidos fins, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: Associação Protetora dos Animais de Pains - Focinho Gelado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 22.536.677/0001/81, apresentou funcionamento regular nos 2 (dois) anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições estatutárias.

Pains-MG, 21 de Agosto de 2017

Dayana Rodrigues da Silva
Presidente da Associação Focinho Gelado

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Declaro, para os devidos fins, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: Associação Protetora dos Animais de Pains - Focinho Gelado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 22.536.677/0001/81, apresentou funcionamento regular nos 2 (dois) anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições estatutárias.

Pains-MG, 21 de Agosto de 2017

Dayana Rodrigues da Silva
Presidente da Associação Focinho Gelado